



EMENDA N° AO PROJETO DE LEI N° 1015 DE 2024.
(Sr. Toninho Wandscheer)

Estabelece obrigações aos gerenciadores de risco e seguradoras em relação aos motoristas e ajudantes submetidos a análise de perfil de risco para fins de transporte de cargas.

O art. 2º do Projeto de Lei N° 1015 de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 13-C:

Art. 13-C. As Gerenciadoras de Riscos de Transportadores Autônomos (GRTA) que atuam na avaliação de perfil de TAC para fins de cobertura de seguros de transporte mencionados nesta Lei, Art. 13 e §1º, deverão:

I – manter banco de dados de TAC, seus equiparados e/ou motoristas auxiliares, devidamente atualizado, contendo, dentre outras informações, qualificação completa, capacitação técnica, número do RNTRC, histórico de viagens profissionais, de sinistros e multas, assim como dos veículos utilizados na prestação de serviços, de forma a proporcionar melhor desempenho de sua atividade;

II – obter homologação para exercício da atividade junto a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT;

III – cientificar o TAC, seus equiparados e/ou motoristas auxiliares, incontinenti, por intermédio de mensagem eletrônica, sempre que o seu nome e/ou CPF/MF for utilizado para realização de uma pesquisa ou consulta;

IV – possuir central de atendimento ao TAC, seus equiparados e/ou motoristas auxiliares, com funcionamento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas



* C D 2 4 1 7 4 2 2 4 8 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal TONINHO WANDSCHEER (PP/PR)

Apresentação: 08/05/2024 18:01:14:417 - CVT
EMC 2/2024.CVT => PL 1015/2024
EMC n.2/2024

por dia/365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, apta a prestar esclarecimentos relacionados a atividade e viabilizar a atualização de dados, sempre objetivando melhor enquadramento do perfil do seguro de carga;

V – possuir, no mínimo, 06 pontos de atendimento presencial ao TAC, seus equiparados e/ou motoristas auxiliares, sendo, pelo menos, um em cada região do País;

VI – informar ao TAC, seus equiparados e/ou motoristas auxiliares, quando solicitado, as razões e os motivos de não adequação para determinado perfil do seguro de carga;

VII – adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a prevenção de fraude na identificação do TAC, dos seus equiparados e/ ou motoristas auxiliares;

VIII – participar de Câmaras de Mediação e Conciliação, mantida por entidade de defesa e coordenação dos interesses econômicos e profissionais do TAC, dos seus equiparados e/ou motoristas auxiliares, com a finalidade de solucionar eventuais divergências e/ou discrepâncias relacionadas ao perfil do seguro de cargas estabelecido.

§1º O TAC, seus equiparados e/ou motoristas auxiliares, titulares dos dados pessoais, terão direito ao acesso facilitado às suas informações, quando assim expressamente solicitarem, sendo-lhes assegurado sigilo de todos os seus dados em relação a qualquer outra pessoa, física ou jurídica, mesmo aquela que tenha contratado a análise do perfil do seguro de carga.

§2º Os dados e as informações de que trata o inciso I acima serão armazenados eletronicamente pela GRTA, a qual deverá manter os registros de, pelo menos, as últimas 20 (vinte) viagens realizadas pelo TAC, seus equiparados e/ou motoristas auxiliares, com as respectivas performances em relação aos eventos cobertos pelo seguro.

§3º Para todos os efeitos legais e de fiscalização caberá à GRTA a manutenção dos registros das fontes de informações relacionadas a sinistros, processos judiciais e/ou processos administrativos envolvendo o TAC, seus equiparados e/ou motoristas auxiliares, inclusive aqueles relacionados a regularidade da Carteira Nacional de Habilitação.



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 902 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF

Tel (61) 3215-5902 | dep.toninhowandscheer@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241742248600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Toninho Wandscheer



* C D 2 4 1 7 4 2 2 4 8 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal TONINHO WANDSCHEER (PP/PR)

Apresentação: 08/05/2024 18:01:14:417 - CVT
EMC 2/2024.CVT => PL 1015/2024
EMC n.2/2024

§4º O exercício da atividade econômica de que trata o este artigo, em regime de livre concorrência, depende de prévia e expressa homologação da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

§5º A Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT deverá criar o RNTRC independente dos motoristas auxiliares (TAC-Auxiliar), com a consequente desvinculação do número de RNTRC do TAC;

§6º A fiscalização do disposto neste artigo cabe à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT." (NR)

JUSTIFICATIVA

A atividade realizada pelas Gerenciadoras de Riscos de Transportadores Autônomos (GRTA) é essencial para viabilizar a contratação do TAC, de seus equiparados e/ou motoristas auxiliares por Embarcadores, Operadores Logísticos, ETC e Cooperativas de Transportes, posto que a realização de pesquisas e consultas junto a uma GRTA possibilita conhecer o perfil do seguro de carga dos mesmos para fins de aceitação de risco pelas sociedades seguradoras antes de cada embarque.

Dessa forma, a razão precípua dessa atividade deve ser a indicação do bom e adequado profissional de acordo com o seu histórico e perfil ao tipo de transporte objeto da contratação, agregando maior segurança e melhores técnicas ao serviço.

Naturalmente, uma categoria composta de aproximadamente 1 milhão de profissionais que transportam mercadorias, de toda espécie e valor, está sujeita a infiltração de indivíduos que praticam crimes contra o patrimônio visando o desvio de cargas de toda a natureza, daí a importância de obter dados confiáveis para se evitar o ingresso desses criminosos na nobre categoria dos caminhoneiros.

Os crimes contra o patrimônio objetivando a subtração de cargas (furtos, roubos, extorsões, apropriações indébitas, estelionatos e receptações), especialmente nas rodovias, atingiram níveis alarmantes, prejudicando diversos setores do País, incluindo o próprio Estado.

Segundo a Associação Nacional do Transporte de Cargas e Logística (NTC&Logística), os prejuízos causados chegam a mais de R\$ 1,25 bilhão por ano, gerando aumentos nos custos com segurança e seguros, os quais, inevitavelmente, são repassados aos consumidores finais, afetando, por consequência, toda a sociedade.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal TONINHO WANDSCHEER (PP/PR)

Outro fator relevante na atividade da GRTA é a redução do risco no transporte rodoviário de cargas, considerando a verificação da capacitação técnica e física dos TAC, equiparados e motoristas auxiliares responsáveis pela condução dos veículos, posto que com o cruzamento de informações (motorista x veículo) é possível apurar se o condutor está legalmente habilitado e apto a realizar a atividade profissional remunerada, se possui autorização para conduzir determinado tipo de veículo, se possui certificações para transporte de cargas específicas, como produtos perigosos, etc, minimizando, assim, os riscos de acidentes nas rodovias e, por consequência, a exposição de riscos aos demais usuários das rodovias.

Há estimativas de que no ano de 2021 ocorreram, aproximadamente, 31.600 acidentes envolvendo veículos de transporte rodoviário de cargas, cuja soma de prejuízos ultrapassa os R\$14,6 bilhões, o que contribui para o aumento do chamado custo Brasil.

Sala das Sessões, maio de 2024.

TONINHO WANDSCHEER

Deputado Federal (PP/PR)

Apresentação: 08/05/2024 18:01:14:417 - CVT
EMC 2/2024 CVT => PL 1015/2024
EMC n.2/2024



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 902 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF

Tel (61) 3215-5902 | dep.toninhowandscheer@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241742248600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Toninho Wandscheer

